Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. No Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1361/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11825/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Gleidson Rato Serrão (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Mayra Mamed Levy OAB/AM 8.598. **7- Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2590/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barcelos. Exercício de 2021.

Regularidade Determinação. com ressalvas. Ciencia. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gleidson Rato Serrão, responsável pela Câmara Municipal de Barcelos, no curso do exercício de 2021;
- 10.2. Determinar o fiel cumprimento da LRF e da Lei nº 4.320/1964, em especial do art. 94 da Lei nº 4.320/1964, regularizando o sistema de controle de entrada e saída de materiais adquiridos, com registros analíticos de todos os bens de caráter permanente da Câmara municipal de Barcelos:
- 10.3. Determinar o cumprimento da legislação de licitações e contratos (leis n° 8.666/93 e 14.133/21), em especial do art. 67 da lei n° 8.666/93, designando um representante da administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução dos futuros contratos celebrados;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Gleidson Rato Serrão e aos demais interessados:
- 10.5. Arquivar o processo após a ciência dos interessados.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 13/07/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7CD92129-235D4974-0D11E963-F615D680

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1361/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- (Convocado).
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral